

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para assegurar ao assistente simples a faculdade de interpor recurso de forma autônoma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para assegurar ao assistente simples a faculdade de interpor recurso de forma autônoma.

Art. 2º O § 3º O art. 121 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 121.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o assistente simples poderá interpor recurso de forma autônoma quando a decisão judicial puder afetar o interesse jurídico que justificou sua intervenção no processo, ainda que a parte assistida deixe de recorrer, desista do recurso ou renuncie ao direito de recorrer." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina da assistência simples prevista no Código de Processo Civil, assegurando ao assistente simples a possibilidade de interpor recurso de forma



autônoma quando a decisão judicial repercutir diretamente sobre o interesse jurídico que justificou sua intervenção no processo.

Nos termos do Código de Processo Civil, a assistência simples constitui modalidade de intervenção de terceiro destinada à proteção de interesse jurídico próprio, permitindo que o assistente atue em auxílio de uma das partes da demanda. Embora não seja parte principal da relação processual, o assistente possui interesse jurídico qualificado no resultado do julgamento.

Na prática, entretanto, a interpretação atualmente conferida aos arts. 121 e seguintes do Código de Processo Civil tem levado ao entendimento de que o assistente simples não pode recorrer autonomamente quando a parte assistida opta por não interpor recurso, desiste dele ou renuncia ao direito de recorrer. Essa compreensão acaba subordinando integralmente a tutela do interesse jurídico do assistente à vontade processual da parte principal.

A controvérsia ganhou especial relevância em recente ação proposta perante o Supremo Tribunal Federal, na qual se questiona a impossibilidade de recurso autônomo do assistente simples em processos da Justiça Eleitoral. Segundo sustentado na ação, essa restrição pode impedir a adequada proteção de interesses jurídicos próprios do assistente, especialmente em matérias que repercutem sobre a representação política e a legitimidade dos mandatos eletivos.¹

Embora o debate tenha surgido no âmbito eleitoral, a questão possui natureza eminentemente processual e repercute sobre todas as hipóteses de assistência simples previstas no Código de Processo Civil.

A presente proposta preserva a natureza acessória da assistência simples, mantendo o assistente como auxiliar da parte principal. Todavia, reconhece que, uma vez admitida sua intervenção por possuir interesse jurídico próprio, deve-lhe ser assegurada a possibilidade de impugnar decisões que afetem diretamente essa esfera jurídica, ainda que a parte assistida opte por não recorrer.

¹ "PT aciona STF contra restrição a recurso de assistente simples na Justiça Eleitoral". Notícias STF, 18 de maio de 2026. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/pt-aciona-stf-contr-restricao-a-recurso-de-assistente-simples-na-justica-eleitoral/>. Acesso em ___ de _____ de 2026.



A medida prestigia os princípios do contraditório, da ampla defesa, do acesso à justiça e da efetividade da tutela jurisdicional, conferindo maior coerência ao sistema processual e reduzindo controvérsias interpretativas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ "PT aciona STF contra restrição a recurso de assistente simples na Justiça Eleitoral". Notícias STF, 18 de maio de 2026. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/pt-aciona-stf-contr-restricao-a-recurso-de-assistente-simples-na-justica-eleitoral/>. Acesso em ____ de _____ de 2026.

